#### Declaração de Retificação n.º 812/2017

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 11603/2017 (2.ª série), de 2 de outubro, relativo ao registo da criação do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Fiscalidade do Instituto Superior de Administração e Gestão, retifica-se que, no ponto 1 do aviso:

Onde se lê:

«Contabilidade e Gestão»

deve ler-se:

«Contabilidade e Fiscalidade».

7 de novembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Goncalves*.

310903631

# **EDUCAÇÃO**

# Gabinete do Ministro

# Despacho n.º 10196/2017

A Lei Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, consagra, no seu artigo 2.º, a educação pré-escolar como a primeira etapa no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança. Importa, assim, criar as necessárias condições que proporcionem às crianças experiências educativas diversificadas e de qualidade, o que pressupõe uma organização cuidada do ambiente educativo dos estabelecimentos de educação pré-escolar. Nesta perspetiva, devem os referidos estabelecimentos ser dotados dos recursos necessários à concretização das atividades educativas e socioeducativas, através da aquisição de equipamentos e materiais de qualidade. Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, determino:

- 1 O apoio financeiro aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública para aquisição de material didático, no ano letivo 2017/2018, é fixado em:
- a) 172 € por sala, quando o número de alunos por sala for inferior ou igual a 10;
- b) 274 € por sala, quando o número de alunos por sala for superior a 10 e inferior ou igual a 15;
- c) 306  $\in$  por sala, quando o número de alunos por sala for superior a 15 e inferior ou igual a 20;
- d) 330  $\mbox{\ensuremath{\varepsilon}}$  por sala, quando o número de alunos por sala for superior a 20.
- 2 O apoio financeiro referido nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior é pago em duas prestações anuais, de valor igual, nos meses de novembro de 2017 e março de 2018.
- 3 Os encargos são suportados pelo orçamento do Ministério da Educação, através da classificação económica 06.02.03 do capítulo 03.

8 de novembro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

310905519

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas André Soares, Braga

### Aviso n.º 14025/2017

# Delegação de Competências na Subdiretora, Adjuntos da Diretora e Coordenadores de Estabelecimento

1 — No uso da competência própria, que lhe é conferida pelo disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a diretora do Agrupamento de Escolas André Soares, Braga, delega na subdiretora e adjuntos as seguintes competências:

Na subdiretora, Anabela Marques de Carvalho Pereira, as seguintes competências:

a) Substituir a diretora nas suas faltas ou impedimentos;

- b) Elaborar o plano de formação e de atualização dos assistentes técnicos do Agrupamento, ouvido o Município;
- c) Exercer o poder hierárquico e disciplinar em relação aos assistentes técnicos do Agrupamento;
- d) Proceder à avaliação de desempenho dos assistentes técnicos do Agrupamento, exceto nos que desempenham funções na área de Ação Social Escolar;
- e) Intervir, em colaboração com a diretora, a adjunta Maria Manuela Veiga da Silva, os diretores de turma e a responsável pelo Gabinete de Disciplina, em matéria disciplinar relativa a alunos;
- f) Superintender em todos os assuntos pedagógicos e administrativos relacionados com a educação especial;
- g) Superintender o processo de transferências dos alunos da escola sede do Agrupamento;
- h) Supervisionar, em articulação com a diretora, todo o processo de constituição de turmas do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico;
- i) Superintender em tudo o que respeita à gestão pedagógica e cultural do Agrupamento nas faltas e impedimentos da diretora.

Na adjunta, Gina de Fátima Quintino Fernandes, as seguintes competências:

- a) Integrar o conselho administrativo na qualidade de vice-presidente;
- b) Superintender o Gabinete de Monitorização e Acompanhamento do Agrupamento no âmbito da revisão e atualização dos instrumentos de planeamento e gestão do Agrupamento, incluindo o processo de concretização das medidas do Plano de Ação Estratégica, do Contrato de Autonomia e do Programa de Flexibilidade e Autonomia Curricular, este em regime de experiência pedagógica;
- c) Coordenar a distribuição de serviço docente e elaboração dos horários da educação pré-escolar;
- d) Acompanhar, em articulação com a diretora, o processo de inscrição, de transferências e de constituição de grupos das crianças da educação pré-escolar;
- e) Elaborar o plano de formação e de atualização dos assistentes operacionais do Agrupamento, ouvido o Município;
- f) Exercer o poder hierárquico e disciplinar em relação aos assistentes operacionais do Agrupamento;
- g) Distribuir o serviço dos assistentes operacionais, em articulação com os coordenadores de escola, sempre que tal se justifique;
- h) Proceder à avaliação de desempenho dos assistentes operacionais da escola sede do Agrupamento;
- i) Superintender em tudo o que respeita à gestão administrativa e financeira do Agrupamento nas faltas e impedimentos da diretora.

Na adjunta, Maria Manuela Veiga da Silva, as seguintes competências:

- a) Supervisionar, em articulação com a Subdiretora, o processo de transferências dos alunos da escola sede do Agrupamento;
- b) Supervisionar, em articulação com a diretora, todo o processo de constituição de turmas do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico;
- c) Intervir, em colaboração com a diretora, subdiretora, os diretores de turma e a responsável pelo Gabinete de Disciplina, em matéria disciplinar relativa a alunos;
- d) Proceder à avaliação de desempenho dos assistentes técnicos que desempenham funções na área de Ação Social Escolar do Agrupamento;
- e) Planear e executar, em articulação com a diretora, as atividades no domínio da ação social escolar;
- f) Superintender na gestão da plataforma eletrónica REVVASE e do módulo RECORRA;
- g) Supervisionar, em articulação com os fornecedores dos serviços alimentares da escola sede, as condições de fornecimento e do funcionamento da cantina e bar:
- h) Superintender no preenchimento dos mapas estatísticos da ação social escolar relativos à cantina da escola sede e do leite escolar;
- i) Presidir aos júris de seleção das propostas de fornecimentos de bens e serviços

No adjunto, Manuel José Antunes de Almeida, as seguintes competências:

- a) Supervisionar, em articulação com a diretora, o processo de matrícula, de transferências e de constituição de turmas dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Coordenar a distribuição de serviço docente e elaboração dos horários do 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Superintender em matéria de atividades de enriquecimento curricular do 1.º ciclo do ensino básico;
- d) Supervisionar o sistema informático do serviço de Provas de Aferição e Provas Finais;